

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 170/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117  
EM 21/6 DE 2018 PÁGINA(S) 46

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial – TCE. Objeto: irregularidades nas prestações de contas das 1ª e 2ª parcelas, referentes ao Convênio n.º 02/2008, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – Sesp/DF e o Comitê Organizador Local da Fifa Futsal World Cup 2008, para promover a realização de jogos do FIFA Futsal World Cup 2008, nesta capital, no período de 30 de setembro a 19 de outubro de 2008, além da divulgação do evento nas 26 capitais do país e no DF. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

**Processo TCDF n.º:** 6.999/2012 (2 volumes).

**Responsáveis:** Hideraldo Jorge Santana Martins e o Comitê Organizador Local da Fifa Futsal Word Cup 2008.

**Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF.

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

**Unidade Instrutiva:** Secretaria de Contas.

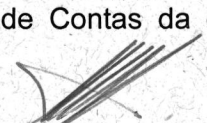
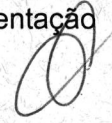
**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** irregularidades nas prestações de contas das 1ª e 2ª parcelas, referentes ao Convênio n.º 02/2008, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – Sesp/DF e o Comitê Organizador Local da Fifa Futsal World Cup 2008 – LOC, para promover a realização de jogos do FIFA Futsal World Cup 2008, caracterizadas na realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho do Convênio n.º 2/2008.

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 95.768,85 (em valores de 19.10.2008) assim discriminado:

Discriminação do item na Nota Fiscal	Discriminação do item na Nota Fiscal	Valor
Sacolas	26940	19.731,55
Diária apto	32058/32059/32136/78152	10.455,00
Despesa sem relação com item específico de transporte	411/412/491/4954*	13.403,00
Pastas envelopes e cartões de visita	5973	5.240,00
Recepcionistas	350	3.538,80
Relatório de viabilidade de marketing	944	6.569,50
Produção de evento	579	3.920,00
Horas extras gerador de energia	152738	3.720,00
Locação de computadores	592	29.191,00
TOTAL		95.768,85

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar o Sr. Hideraldo Jorge Santana Martins e o Comitê Organizador Local do Fifa Futsal Word Cup 2008 a recolherem ao erário o valor que lhes foi imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação vaske

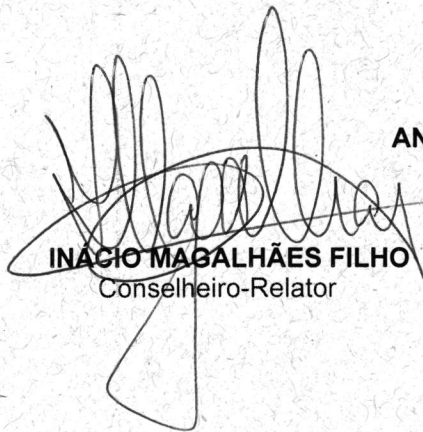
pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inc. III, do Regimento Interno desta Corte.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

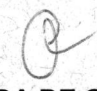
**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.



**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
Conselheiro-Relator



**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente



**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte